

PROJUDI - Processo: 0010473-84.2020.8.16.0014 - Ref. mov. 36.1 - Assinado digitalmente por Felipe Araujo Pupo
07/06/2022: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 -
E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0010473-84.2020.8.16.0014
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$83.850,67
Exequente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Paula Gomes, 145, null (41) 3281-6303 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
Executado(s): • MAKROQUIMICA LTDA (CPF/CNPJ: 77.688.257/0001-02)
CELSO GARCIA CID, PR 445 KM 366,7 PR 445 - Conjunto Habitacional Flores -
LONDRINA/PR - CEP: 86.047-500

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E/OU
CONSTATAÇÃO**
(CUSTAS POSTERGADAS - REGIÃO R2 - RURAL LONDRINA)

O Dr. **Marcelo Dias da Silva**, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Londrina/PR,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente¹, extraído dos autos acima descritos, promova a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bem(ns) do(s) executado(s) **MAKROQUIMICA LTDA** acima qualificados, tantos quantos bastem para assegurar a quitação da totalidade do débito, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei n.6.830/80 e do Código de Processo Civil. Cumprido, proceda-se à intimação do depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, cientificando-lhe, ainda, quanto aos deveres de guarda, conservação e entrega imediata do bem, em caso de requisição judicial, sob pena de responsabilidade pessoal. Após, promova-se a **INTIMAÇÃO** do(s) executado(s) de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução. Quando não encontrar quaisquer bens penhoráveis, o Oficial de Justiça deverá descrever na certidão os que guarnecem a residência ou o estabelecimento do devedor (art. 836, § 1º, CPC), bem como se existe outra pessoa instalada no local e possíveis informações a respeito.

ORDENA QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÕES: 1) É facultado ao devedor aderir a parcelamento junto à Fazenda credora, a critério desta última e em obediência à legislação pertinente. Para tanto, deverá comparecer perante o órgão administrativo competente. Em caso de pagamento integral da dívida principal e dos honorários advocatícios, a execução será posteriormente extinta; 2) Em havendo parcelamento da dívida, o curso do prazo de 05 dias referido não será suspenso; porém, em havendo parcelamento, o processo será suspenso a requerimento da Fazenda exequente; 3) O pagamento da dívida principal e dos honorários advocatícios fixados judicialmente acarretará responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, com possibilidade de protesto, nos termos da legislação, em caso de inadimplemento; 4) O processo tramita no sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é este: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema por advogado se condiciona a prévio cadastramento.

Londrina, 01 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Felipe Araujo Pupo

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pelo Decreto Judiciário n.º 257/2021

¹As custas referentes à prática desta(s) diligência(s) deixaram de ser recolhidas, haja vista se tratar de ato requerido pela Fazenda exequente, a qual não está sujeita a esse prévio pagamento, nos termos do art. 39 da Lei n. 6.830/80.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2T MWCP9 JRUH7 G6HV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD2T MWCP9 JRUH7 G6HV

AUTO DE Penhora e Depósito

Aos 29 dias do mês de JUNHO, do ano de 2022, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, onde eu, Oficial de Justiça infra-assinado, me dirigi por determinação do MM. Juiz de Direito da 2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL, desta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento ao r. mandado retro, extraído dos Autos sob nº 10473-84/20, de Ação de EXECUÇÃO FISCAL, onde é exequente MUNICÍPIO DE LONDRINA, e executado(a) MAKROQUÍMICA LTDA e aí sendo, após as formalidades legais, procedi à PENHORA sobre o seguinte bem:

" 01 (UM) TANQUE DE AÇO CARBONO PARA
ÁGUA, COM CAPACIDADE PARA 22.000 LI-
TROS, CHAPA 3/16, EM BOM ESTADO
DE USO E CONSERVAÇÃO.

01 TANQUE DE ARMAZENAGEM EM FIBRA,
VERTICAL, COM CAPACIDADE PARA 2.000L.

Efetivada a Penhora sobre o(s) bem(s) acima descrito(s) com a inteira observância das formalidades legais. Lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça. Tudo de conformidade com a Lei.

DEPOSITÁRIO

RICHARD TRUE HOFENSEN

Oficial de Justiça

05/06/22